VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 85/2022

OBJETO: Proposta de alteração da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022

ORIGEM: SEGER

PROCESSO (S): 50500.086195/2021-47

**PROPOSIÇÃO PRG**: Parecer nº 00253/2022/PF-ANTT/PGF/AGU **ENCAMINHAMENTO**: À VOTAÇÃO — DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria-Geral (SEGER), visando alterar a Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da instrução dos processos e seu procedimento de distribuição aos Diretores.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de Relatório à Diretoria 486 (13292231), de 09 de setembro de 2022, a SEGER apresentou proposta de alteração da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, a fim de otimizar o procedimento atual, a partir da desburocratização da regra de envio de processos a serem deliberados em Reunião da Diretoria Colegiada, para distribuição aos Diretores.

Conforme Nota Técnica - ANTT 4244 (12260740), de 22 de agosto de 2022, a Secretaria-Geral destacou a recente aquisição da ANTT junto ao Tribunal Regional Federal da 4º Região - TRF4, por meio de Termo de Cooperação Técnica (processo nº 50500.414576/2019-14), o direito de uso ao módulo SEI Julgarl, o qual representa importante ferramenta do Sistema Eletrônico da Informação - SEII, esse último já implementado na Agência desde o ano de 2019.

O novo módulo oferece um importante recurso a realização da distribuição de processos aos Diretores e dos procedimentos relacionados às Reuniões da Diretoria Colegiada, os quais estão sob competência regimental da SEGER. Portanto, somando-se essa importante aquisição à concomitante mudança do Regimento Interno da Agência, aprovado recentemente pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, observou-se a necessidade de regulamentar as regras referentes a essa modalidade de distribuição de processos.

Nesse contexto, simultaneamente à aprovação do texto do novo Regimento Interno da Agência, tratado no processo nº 50500.015779/2022-19, aprovou-se também a Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, responsável por esmiuçar os regramentos acerca da distribuição de processos aos Diretores, em obediência ao estabelecido no § 1º do art. 39 do novo Regimento Interno, ambos vigentes a partir de 2 de maio de 2022.

Ocorre que, passados cinco meses da entrada em vigor desses dois importantes normativos, a SEGER observou a necessidade de ajustes na Instrução Normativa que define os regramentos relativos aos procedimentos de distribuição de processos aos Diretores atualmente vigentes, de modo a torná-los menos burocráticos e, consequentemente, mais céleres.

A área técnica destaca a necessidade de ajuste do disposto no art. 3º, parágrafo único, transcrito abaixo:

"Art. 3º Os processos a serem distribuídos aos Diretores devem ser enviados ao Gabinete do Diretor-Geral (GAB) com os documentos necessários à formação do juízo dos membros da Diretoria Colegiada, acrescidos de Despacho de Instrução que ateste o cumprimento do § 1º do art. 39 do Regimento Interno, conforme modelo em Anexo.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Geral devolverá os processos que não atenderem ao disposto no caput, salvo se houver Oficio do titular da Unidade Organizacional justificando a necessidade de dispensa de documento obrigatório à instrução processual." (grifos acrescidos)

A Secretaria-Geral informa que, desde a publicação da IN, as unidades organizacionais da Agência não estão realizando o envio do "Despacho de Instrução" e nem do "Officio" para justificar a dispensa de documento obrigatório na instrução processual, tendo a área providenciado o envio de OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 1017/2022/SEGER/GAB-DG/DIR-ANTT, de 26 de maio de 2022, nos termos do processo nº 50500.059742/2022-01, para esclarecer acerca da nova regra instituída pela referida Instrução Normativa no âmbito da Agência.

O impacto da comunicação foi positivo quanto ao "Despacho de Instrução", entretanto, com relação ao "Ofício", exigido pelo parágrafo único, não surtiu efeito. Dessa forma, a recorrente ausência do Ofício nos processos tem forçado a SEGER e o Gabinete do Diretor-Geral a realizarem constantes devoluções às áreas demandantes, para que se proceda com a correta instrução processual à luz do regramento vigente, gerando atraso no fluxo dos processos.

Portanto, visando tornar o processo mais célere e eliminar o excesso de documentos, a SEGER sugere a fusão do Despacho de Instrução e do Ofício, ambos exigidos pelo Art. 3º da IN, justificando que em nada prejudicará o resultado final e tornará o procedimento menos burocrático.

A alteração em nada contrariará o disposto no § 4º do art. 39 do Regimento Interno, tendo em vista que este não define uma modalidade específica de documento para justificar a dispensa de documentação obrigatória à instrução processual, conforme pode ser observado a seguir:

"Art. 39..

§ 4º O atendimento integral do disposto no § 2º poderá ser dispensado excepcionalmente, desde que devidamente motivado o cobimento da dispensa por titular da unidade organizacional e que tal motivação seja aceita pelo Diretor."

Portanto, caso seja necessário justificar a ausência de documento obrigatório à instrução processual, a unidade organizacional demandante deverá fazer no próprio "Despacho de Instrução". E, dessa forma, um único documento será utilizado para as duas finalidades: elencar os documentos obrigatórios que constam do processo em atendimento aos requisitos de que trata o § 2º do art. 39 do Regimento Interno, bem como, apresentar justificativas para motivar a necessidade de ausência de um ou mais desses documentos, se for o caso.

A sugestão é de que o Parágrafo único do Art. 3º da IN nº 12/2022, passe a vigorar com a seguinte redação:

Texto original	Texto proposto
Art. 3º	"Art. 3º
Parágrafo único. O Gabinete do Diretor- Geral devolverá os processos que não atenderem ao disposto no caput, salvo	Parágrafo único. O Gabinete do Diretor- Geral devolverá os processos que não atenderem ao disposto no caput,
se houver Ofício do titular da Unidade Organizacional justificando a necessidade de dispensa de documento	salvo se constar justificativa no Despacho de Instrução acerca da necessidade de dispensa de documento
obrigatório à instrução processual.	obrigatório à instrução processual."

De conseguinte, sobre a proposta de alteração da redação do Parágrafo único do art. 3º, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do Parecer nº 00253/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (13269759), com base no princípio do informalismo procedimental do processo administrativo disciplinado no art. 2º, Parágrafo único, IX da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, manifestou-se por não vislumbrar ilegalidade na proposta apresentada, conforme trecho do referido Parecer, transcrito abaixo:

"6. Trata-se de alteração normativa que busca simplificar o fluxo de processos encominhados à deliberação da Diretoria Colegiada sem que se vislumbre qualquer prejuízo aos direitos dos administratos, alinhado, portanto, com o princípio do informalismo procedimental do processo administrativo disciplinado no art. 20 Parágrafo único, IX da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de modo que não vislumbramos ilegalidade na proposta apresentada quando a esta alteração: ("grifos acrescidos)

Destaca-se que, dos documentos elencados no §2º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT (Resolução nº nº 5.976/2022), s.m.j, 3 (três) deles (incisos I, II e V), via de regra, serão sempre obrigatórios, são eles:

"Art. 39 (...)

(...)

§ 2º (...)

- I Relatório à Diretoria Colegiada;
- II Nota(s) Técnica(s) produzida(s) pela área competente;

1 of 3

(...)

V - minuta(s) do(s) ato(s) proposto(s)."

Por sua vez, 2 (dois) deles (incisos III e IV), poderão ou não ser necessário à instrucão processual, independentemente de a matéria vir a ser deliberada por Resolução ou por outro tipo de ato, são eles:

"Art. 39 (...)

(...)

Art. 2º (...)

- III Pareceres da Procuradoria Federal junto à ANTT, quando a matéria exigir;
- IV Documentos e manifestações das partes, caso existam;"

E, por fim, o inciso VI define documentos que são obrigatórios à instrução processual, quando se tratar de matéria a ser deliberada por Resolução, conforme abaixo:

"Art. 39 (...)

(...)

- VI quando se tratar de proposta de Resolução:
- a) Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório, se for o caso; e
- b) Relatórios finais decorrentes de Processo de Participação e Controle Social, se for o caso."

Com base no exposto, a SEGER sugere alguns ajustes ao modelo de "Despacho de Instrução", anexo da IN nº 12/2022, buscando fornecer maior clareza e facilidade no preenchimento, ao dividir os documentos obrigatórios dispostos no §2º do art. 39 do Regimento Interno, por tipos de processos: "todos os processos"; "processo com matéria a ser tratada por qualquer tipo de ato" e "processo com matéria a ser tratada por Resolução", conforme anexo da Minuta de IN (12307932).

Considerou-se pertinente tratar, ainda, sobre outros dois aspectos da IN 12, de 7 de abril de 2022, que têm correlação entre si e que a SEGER tem verificado que a prática do dia-a-dia denota que uma mudança pode otimizar ainda mais o procedimento de distribuição de processos aos Diretores. O primeiro ponto é o seguinte:

I - a não necessidade de que os processos precisem chegar até as 14 horas para que possam ser pautados no sorteio do dia.

A INº 12, de 2022, no seu art. 6º, estipula um horário limite que os processos deverão chegar à SEGER para estarem aptos a participarem da seção do sorteio:

"Art. 6º A pauta do sorteio será preparada pela Secretaria-Geral (SEGER) a partir dos processos enviados pelo GAB.

Parágrafo único. O GAB deverá encaminhar à SEGER os processos a serem sorteados até as 14 horas do dia em que houver sessão de distribuição ordinária de processos."

Entretanto, o que se verifica muitas vezes, é que no dia-a-dia tem ocorrido situações de até as 14 horas não haver chegado processos para distribuição aos Diretores, ao tempo em que, não raro, logo após esse horário, chegarem processos para distribuição, inclusive, por vezes, em quantidades consideráveis.

Dessa forma, para otimizar o procedimento e não manter processos "parados" na caixa, a proposta inicial apresentada pela SEGER era a de retirar a necessidade de se fixar horário à chegada dos processos para que pudessem ser distribuídos aos Diretores. Desse modo, fazendo com que pudessem ser pautados no sorteio, do dia, todos os processos que viessem a chegar na caixa da SEGER até o horário de elaboração da pauta do mesmo.

Entretanto, sobre o assunto a PF/ANTT (Parecer nº 00253/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (13269759)) fez a seguinte ponderação:

"9. A propósito desta proposta, ponderamos que segundo a definição constante no art. 2º, VI da IN 12, o termo "pauta do sorteio" consiste na relação de processos que serão distribuídos em cada procedimento de sorteio. Ora, retirando-se o horário limite de recebimento de processos pelo gabinete, não se formaria propriamente uma pauta de sorteio, mas simplesmente seriam distribuídos, incontinenti, todos os processos recebidos pela SEGER até às 16 horas, horário do sorteio (art. 8º). Contudo, é de se questionar o que aconteceria com o processo que fosse recebido pela SEGER às 15:55; entraria no sorteio? e o recebido às 15:58? teria o mesmo destino?

10. Assim, esta PF/ANTT recomenda que caso a administração acredita que o horário atualmente indicado é inconveniente que indique outro, dentro do horário de expediente e compatível com a rotina administrativa, mas não consideramos recomendável que se realize a revogação do parágrafo único do art. 6º tal como constante na proposta de minuta de instrução normativa ora analisada, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal."

Assim, a SEGER considerou pertinente acatar a recomendação do órgão jurídico, ao tempo em que, com base nas ponderações anteriormente apresentadas, sugere que seja mantido um horário de chegada dos processos, porém que haja uma dilação desse prazo em relação ao atual vigente, qual seja: que possam ser incluídos na pauta de distribuição de processos, aqueles que chegarem a esta SEGER até as 15h do dia da realização do sorteio. Desse modo, ao invés de exclusão do Parágrafo único do art. 6º da IN nº 12 de abril de 2022, sugere apenas a alteração da redação do citado dispositivo, conforme apresentado abaixo:

Texto Original	Texto proposto
pelo GAB.  Parágrafo único, O GAB deverá encaminhar à SEGER os processos a serem sorteados até as 14 horas do	Art. 6º A pauta do sorteio será preparada pela Secretaria-Geral (SEGER) a partir dos processos enviados pelo GAB. Parágrafo único. O GAB deverá encaminhar à SEGER os processos a serem sorteados até as 15 horas do dia em que houver sessão de distribuição ordinária de processos.

Outro ponto que a SEGER indicou, diz respeito a questão a seguir:

II – a não necessidade de que haja três processos para que o sorteio seja realizado, conforme é previsto atualmente no art. XX da IN nº 12 de 2022.

Referente ao número mínimo de processos necessários para que aconteça a realização da distribuição de processos, atualmente, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da IN nº 12, transcrito abaixo, o sorteio só é realizado se houver pelo menos três processos no dia para essa finalidade.

"Art. 8º As sessões de distribuição ordinária de processos ocorrerão diariamente, às 16 horas dos dias úteis, sempre que houver pelo menos 3 (três) processos a serem sorteados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver pelo menos 3 (três) processos aptos a serem sorteados no horário indicado no parágrafo único do art. 69, a sessão de distribuição será automaticamente cancelada e ocorrerá no dia seguinte, desde que haja pelo menos um processo a ser distribuido." (grifos acrescidos)

Assim, a SEGER esclarece que, dos quatro algoritmos de distribuição disponibilizados pelo módulo SEI Julgar, a ANTT optou por usar o de "Distribuição por rodadas", cuja forma de funcionamento consta no Manual de Secretaria - Módulo SEI Julgar , item 3.1, conforme abaixo:

- "b. Distribuição por rodadas:
- I. apenas os membros titulares são considerados na distribuição.
- II. primeiro o sistema consulta o histórico do Banco de Dados para verificar quais membros titulares do colegiado, com peso 1.0, ainda não receberam processos naquela rodada. **Todavia, se for a primeira distribuição ao colegiado** usando este algoritmo, todos os titulares estarão elegíveis a receber processo.
- III. na sequência, o sistema verifica se a quantidade de membros elegíveis é menor que 2. Em caso positivo, a rodada será reiniciada para não existir certeza sobre quem será o membro do colegiado que receberá o próximo processo.
- IV. na hipótese de restarem menos de 2 membros títulares elegíveis após se retirar os membros do colegiado com impedimento na distribuição, a rodada também será reiniciada pelos mesmos motivos do item anterior.
- V. após o sorteio, o membro do colegiado, dentre os elegíveis, que recebeu o processo na distribuição receberá uma "flag" no banco de dados do sistema para indicar que o membro do colegiado já recebeu processo na rodada." (grifos acrescidos)

Considerando a dinamicidade do algoritmo de Distribuição do sistema SEI Julgar e o fato de que, independentemente da quantidade de processos sorteados a cada vez, ao longo do tempo ele promove esse equilíbrio no número de processos distribuídos, apresenta-se a proposta de que o sorteio seja realizado todos os dias, às 16 horas, **com qualquer quantidade de processos**. Ademais, sobre esta proposta, a PF-ANTT não vislumbrou ilegalidade na proposta apresentada.

Desse modo, a proposta é de alteração do texto do art. 8º da IN nº 12 de 2022, conforme abaixo:

Texto original	Texto proposto
Art. 8º As sessões de distribuição ordinária de processos ocorrerão diariamente, às 14 horas dos dias úteis, sempre que houver pelo menos 3 (três) processos a serem sorteados.  Parágrafo único. Na hipótese de não haver pelo menos 3 (três) processos aptos a serem sorteados no horário indicado no parágrafo único do art. 6º, a sessão de distribuição será	

automaticamente cancelada e ocorrerá no dia seguinte, desde que haja pelo menos um processo a ser distribuído.

Art. 3º Revogar o Parágrafo único do art. 8º, da Instrução Normativa nº 12, de 2022.

Ademais, considerando que o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, estabelece o seguinte:

"Art. 4 Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos."

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo" (grifos acrescidos)

A área técnica sugere que a Administração lance mão de recurso disponível na legislação, conforme destacado acima, para promover urgência na vigência do ato proposto, de modo a sanar o quanto antes o entrave que tem ocorrido na atual tramitação de alguns processos que tratam de matérias destinadas a sorteio entre os Diretores, para serem deliberados em Reunião da Diretoria Colegiada.

Ademais, destaca-se a desnecessidade de realização de Consulta Pública ou Audiência Pública, bem como Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme inciso IV do art. 90 e do inciso I do art. 97, do Regimento Interno, transcritos abaixo:

"Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; e

Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;"

Portanto, a SEGER apresentou minuta de Instrução Normativa (13293564), com proposta de nova redação a ser dada à Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a instrução dos processos e seu procedimento de distribuição aos Diretores, de modo a inserir, as seguintes inovações:

a) alterar o parágrafo único do art. 3º, para desobrigar as unidades organizacionais demandantes de enviarem ofício para justificar a ausência de documentos necessários à formação do juízo dos membros da Diretoria Colegiada, passando a ser feito pelo "Despacho de Instrução", conforme novo modelo sugerido;

b) alterar o parágrafo único do art. 6º, para dilatar o prazo de chegada dos processos na caixa da SEGER, para que possam ser pautados no sorteio do dia. No caso, alterar o horário limite de chegada das 14h para as 15h, para que estejam aptos a serem pautados; e

c) revogar o parágrafo único do art. 8º e dar nova redação ao caput do mesmo artigo, para permitir que o sorteio seja realizado diariamente com qualquer quantidade de processos.

Posto isto, com base na proposição apresentada pela área técnica e na análise jurídica exarada pela PF/ANTT, esta Diretoria não vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

## 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com base no exposto, considerando a análise técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de alteração da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, nos termos da Minuta de Instrução Normativa (13536846).

Brasília, 05 de outubro de 2022.

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral, em 10/10/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 19, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 13536835 e o código CRC 9AEAD489.

Referência: Processon nº 50500.086195/2021-47

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br

3 of 3